



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 978/2019

DE: 04 DE AGOSTO DE 2019

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO DE BOA VENTURA, ITAPORANGA E PEDRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de UTILIDADE PÚBLICA, o SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO DE BOA VENTURA, ITAPORANGA E PEDRA BRANCA, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.779.446/0001-82.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Agosto de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEICULO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO.

Valor: R\$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais)

Vigência: 04 de junho de 2019 a 04 de junho de 2020.

Data da Assinatura: 04/06/2019

Signatários: pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BAYEUX (IPAM) e UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

Publicado por:

Diogo de França Medeiros

Código Identificador:E393ED07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE N° 00008/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° IN00008/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2019, que objetiva: Contratação direta do grupo musical "CAVALEIROS DO FORRÓ" para apresentação de show musical, no dia 06 de setembro de 2019, durante as festividades de emancipação política do município de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M. A. G. PROMOCOES E EVENTOS EIRELI - R\$ 65.000,00.

Bernardino Batista - PB, 12 de Agosto de 2019

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:B011CD74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE N° 00008/2019

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação direta do grupo musical "CAVALEIROS DO FORRÓ" para apresentação de show musical, no dia 06 de setembro de 2019, durante as festividades de emancipação política do município de Bernardino Batista/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.050-SEC.DE EDUCACAO E CULTURA 02050.13.392.1019.2015 - MANUT.DAS ATIVIDADES ART. E CULTURAIS 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT N° 00131/2019 - 12.08.19 - M. A. G. PROMOCOES E EVENTOS EIRELI - R\$ 65.000,00.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:F8B1F29D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-PB, avisa que fará realizar no dia 23 de agosto de 2019, às 08 h (oito horas), Pregão Presencial, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA** **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA AÇÕES DAS**

DIVERSAS SECRETARIAS E EVENTOS APOIADOS POR ESTA PREFEITURA, conforme detalhamento constante do Edital.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 12 de AGOSTO de 2019.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:989F2538

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO HOMOL PP 015

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00015/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS TIPO PASSEIO, VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE CAIÇARA - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FERNANDO AUTO PEÇAS LTDA - ME - R\$ 218.129,50; Giovanni Bernardo Alves - R\$ 63.992,00; O CEARENSE DIETRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP - R\$ 89.361,75.

Caiçara - PB, 08 de Agosto de 2019

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Júnior

Código Identificador:03468253

GABINETE DO PREFEITO
AVISO EXT CONT PP 0015

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS TIPO PASSEIO, VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE CAIÇARA - PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00015/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO e OUTROS.. **VIGÊNCIA:** até 07/08/2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT N° 00066/2019 - 08.08.19 - FERNANDO AUTO PEÇAS LTDA - ME - R\$ 218.129,50; CT N° 00067/2019 - 08.08.19 - Giovanni Bernardo Alves - R\$ 63.992,00; CT N° 00068/2019 - 08.08.19 - O CEARENSE DIETRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP - R\$ 89.361,75

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Júnior

Código Identificador:70F5133A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 978/2019

LEI N° 978/2019 DE: 04 DE AGOSTO DE 2019

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

FAMILIAR DA REGIÃO DE BOA VENTURA, ITAPORANGA E PEDRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de UTILIDADE PÚBLICA, o SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO DE BOA VENTURA, ITAPORANGA E PEDRA BRANCA, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.779.446/0001-82.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Agosto de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:464ACCAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 133/2019

DECRETO N°. 133/2019 DE: 12 DE AGOSTO DE 2019

DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, no Município de Itaporanga(PB), LUTO OFICIAL, por três dias, em homenagem póstuma ao EX-VEREADOR IVANÓ ARAÚJO, cujo falecimento ocorreu no dia 11 de Agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Gráphico Único – Durante esse período, a Bandeira do Município ficará hasteada, “A Meio Mastro”, em sinal de luto, na sede da Prefeitura e nas Repartições e Órgãos da Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 11 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de Agosto de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:CB23AA85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 875/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA N°. 303/2019,

RESOLVE:

Conceder “LICENÇA-PRÊMIO”, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 09 de Agosto de 2019, ao Servidor Público Municipal, RENATO ANDRELINO DA SILVA, Agente de Limpeza Pública, matrícula nº. 786, portador do RG. nº. 2311250-SSP/PB e CPF nº. 028.759.584-61, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 09 de Agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de Agosto de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A9E2D943

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 874/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA N°. 298/2019,

RESOLVE:

Conceder “LICENÇA-PRÊMIO”, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 01 de Agosto de 2019, à Servidora Pública Municipal, MARIA LOPES DA SILVA DELFINO, Merendeira, matrícula nº. 730, portadora do RG. nº. 1.481.411-2, via-SSDS/PB e CPF nº. 727.700.584-87, lotada, na Secretaria Municipal de Educação. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de Agosto de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A894A51B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA N° 005/ 2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

RESOLUÇÃO CMDCA n° 005/ 2019, de 01 de agosto de 2019.

LEI Nº 978/2019 DE: 04 DE AGOSTO DE 2019

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO DE BOA VENTURA, ITAPORANGA E PEDRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de UTILIDADE PÚBLICA, o SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO DE BOA VENTURA, ITAPORANGA E PEDRA BRANCA, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.779.446/0001-22.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Agosto de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:0ABE8B86

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 977/2019

LEI Nº 977/2019 DE: 04 DE AGOSTO DE 2019

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DA COMUNIDADE DE PITOMBEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de UTILIDADE PÚBLICA, o NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE PITOMBEIRA, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.985.009/0001-15.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Agosto de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:DF62EC28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a convocação e nomeação da Senhora Marilene Ignês Pereira para o cargo de Monitora de Creche por ter sido classificada no concurso público de provas e títulos do Município de Juripiranga-PB, de acordo com o Edital e Regulamento nº 001/2016, de 21 de julho de 2016, em 05 de julho de 2019;

Considerando que a senhora Marilene Ignês Pereira, nesta data de 05 de julho de 2019 estava em gozo de férias do seu cargo eletivo de conselheira Tutelar no Município de Juripiranga e que, para legalmente assumir o cargo para o qual foi classificada no concurso público, a mesma requereu exoneração/desligamento do cargo de Conselheira Tutelar, desta feita assume o cargo eletivo o primeiro suplente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. EDNA ALVES DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora do RG nº 3289187 SSDS/PB; CPF nº 091.539.594-00, residente na Bahia, nº 90, Centro, Juripiranga-PB, para o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, do Município de Juripiranga-PB, em substituição a senhora Marilene Ignês Pereira, que requereu exoneração/desligamento do cargo de Conselheira Tutelar para assumir cargo efetivo de acordo com sua classificação no concurso público de nº 001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânia Bernardo dos Santos
Código Identificador:5CE341A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 132/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 132/2019, de 06 de agosto de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º da Lei Complementar Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR, o contrato com a Sra. RAISSA SCARANO PEREIRA MATOS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3036769 SSP/PB, CPF nº 097.219.234-43, residente na Rua Aldagisa L. de Menezes, 801, Bancários, João Pessoa-PB, do cargo de **FONOaudióloga**, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2019;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI N° 11/2019

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

Em sessão do dia: 25/07/19

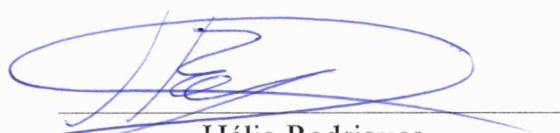
Hélio Rodrigues
PRESIDENTE

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO DE BOA VENTURA, ITAPORANGA E PEDRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública o Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.779.446/0001-22.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 15 de julho de 2019.


Hélio Rodrigues
Vereador Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

JUSTIFICATIVA

O Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca – SINTRAF -, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídica sob o nº 11.779.446/0001-22., com sede e foro na cidade de Itaporanga/PB, sendo uma entidade civil de representação sindical de primeiro grau, de âmbito regional, para fins de estudo, coordenação e representação legal em juízo e fora dele, dos integrantes da categoria econômica, não tendo finalidade lucrativa, inexistindo portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos associados.

O SINTRAF é uma entidade sem fins lucrativos que se comprometeu em defender e promover os interesses imediatos e históricos dos trabalhadores da agricultura familiar, lutando por melhores condições de vida e de trabalho e pela permanência do homem no campo.

Sendo uma organização sindical e associativa, de caráter classista, autônomo e democrático tem por finalidade organizar sindicalmente os agricultores e os trabalhadores sem terra dos municípios de Boa Ventura/PB, Itaporanga/PB e Pedra Branca/PB, que por meio de uma perspectiva classista busca dirigir a transformação do atual modelo agrícola.

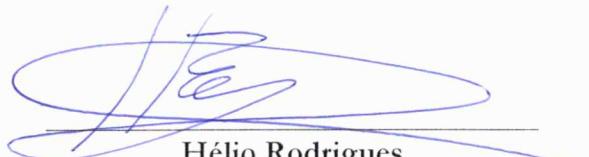
É importantíssimo que o referido Sindicato seja reconhecido, pois, estaremos valorizando e ajudando direta e indiretamente o homem do campo, que vive da agricultura familiar, esses guerreiros, já tão castigados pelo clima de nossa região semiárida.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

Vossas Excelências ao darem seu voto de apoio a este projeto de lei farão com que uma parcela da população, já tão sofrida, seja melhor assistida.

Diante do exposto, esperamos que os Nobres Pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei, através do qual ficará reconhecido e declarado de Utilidade Pública Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca – SINTRAF

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 15 de julho de 2019.


Hélio Rodrigues
Vereador Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO
PROJETO DE LEI N° 11/2019**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 11/2019 –
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
SINDICATO REGIONAL DOS
TRABALHADORES NA AGRICULTURA
FAMILIAR DA REGIÃO DE BOA VENTURA,
ITAPORANGA E PEDRA BRANCA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositora de membro do legislativo municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 11/2019 que dispõe sobre o reconhecimento e declara de utilidade pública o Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento e declaração de Utilidade Pública do Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca e dá outras providências..

Pois bem, conforme se observa, membro do Poder Legislativo Municipal, possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.



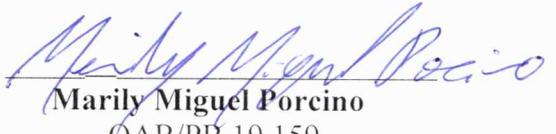
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 22 de julho de 2019.


Judivan Custódio da Silva
Vereador/Presidente


Hélio Rodrigues
Vereador/Membro


Silverton Soares Dos Santos
Vereador/Relator


Marily Miguel Porecino
OAB/PB 19.159

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| | | |
|---|---|---|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.779.446/0001-82 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 29/03/2010 |
| NOME EMPRESARIAL SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIAO DE BOA VENTURA, ITAPORANGA E PEDRA BRANCA PB | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTRAF | | <input checked="" type="checkbox"/> PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical | | |
| LOGRADOURO R EMILIA LEITE | NÚMERO 15 | COMPLEMENTO 03 |
| CEP 58.780-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ITAPORANGA |
| UF PB | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (83) 3451-2614 / (83) 3451-2614 |
| ENTF FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2010 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2019 às 12:05:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: 3EDB.5015.D221.E092

Emitida no dia 08/07/2019 às 12:09:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.779.446/0001-82

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE
BOAVENTURA, ITAPORANGA E PEDRA BRANCA – PB
SINTRAF

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ABRAGÊNCIA, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA
FINALIDADE DO SINTRAF

Seção I

Da Denominação

Art. 1º - Fica constituído na forma da lei e de acordo com o presente estatuto uma sociedade civil, sem fins lucrativos, denominada SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOA VENTURA - PB, ITAPORANGA - PB E ITAPORANGA - PB, adotando a sigla SINTRAF com sede e foro na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba.

Parágrafo único – O SINTRAF é uma entidade civil de representação sindical de primeiro grau, de âmbito Regional, para fins de estudo, coordenação e representação legal em juízo e fora dele, dos integrantes da categoria econômica, não tendo finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos associados, com tempo de duração por prazo indeterminado.

Seção II
Das Abrangências

Art. 2º - O SINTRAF representa em juízo ou fora dele, todos os(as) trabalhadores(as) na agricultura familiar dos municípios de Boa Ventura-PB, Itaporanga-PB e Pedra Branca-PB, e além de outros municípios adjacentes que posteriormente não pertencendo a outro igual sindicato, venham se filiar.

Parágrafo único – São considerados(as) trabalhadores(as) na agricultura familiar, os(as) que exercem atividade na agricultura como proprietários, arrendatários, parceiros, meeiros, assentados, posseiros, comodatários e trabalhadores(as) Sem Terra, desenvolvendo suas atividades de forma individual ou coletiva entre os membros da família, podendo contar com a colaboração de terceiros, eventualmente, desde que a mesma não exceda 50% (cinquenta por cento) da mão de obra da família, e que sua renda seja de no mínimo 80% (oitenta por cento) proveniente da produção agropecuária.

Seção III
Da Fundamentação

Art. 3º - O Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Boa Ventura-PB, Itaporanga-PB e Pedra Branca-PB é uma organização sindical e associativa, de caráter classista, autônomo e democrático, cujos fundamentos caracterizam-se pelo compromisso com a defesa e promoção dos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores na agricultura familiar, na luta por melhores condições de vida e trabalho, pela permanência do homem no campo, pela construção de um novo modelo de desenvolvimento sustentável, solidarizando-se com os interesses históricos da classe trabalhadora.

Seção IV
Das Finalidades

Art. 4º - O SINTRAF tem por finalidade:

1 – Organizar sindicalmente os agricultores familiares e os Trabalhadores Sem Terra dos municípios de Boa Ventura-PB, Itaporanga-PB e Pedra Branca-PB e dirigir numa perspectiva classista a transformação do atual modelo agrícola, através da luta dos agricultores familiares, na defesa de seus interesses imediatos e históricos;

- II – Representar a categoria junto aos governos Municipais, Estadual e Federal, Câmara de Vereadores, Assembléia Legislativa, Congresso Nacional, Instituições Judicárias, Agroindústrias e suas representações em que tenham relação com a Agricultura Familiar, buscando garantir a defesa do interesse da categoria;
- III – Atuar conjuntamente com outras entidades sindicais na organização e criação de entidades de grau superior, em específico, mas não limitado, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETRAF) – PB e na Força sindical e com outras organizações e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa e democrática, tendo a agricultura familiar como base, para um novo modelo tecnológico de desenvolvimento rural sustentável;
- IV – Apoiar a luta pela realização da reforma agrária, podendo organizar os agricultores e trabalhadores sem terras, buscando diferentes formas de pressão para sua efetivação;
- V – Lutar contra todas as formas de opressão e exploração, em restrita solidariedade as lutas dos trabalhadores brasileiros e do mundo todo;
- VI – Lutar pela implementação de políticas que viabilizem o projeto de desenvolvimento rural definido pelo SINTRAF;
- VII – Promover a organização dos agricultores integrados às agroindústrias, lutando para garantir uma renda aos mesmos, e democratização dos contratos de parcerias entre agroindústrias e agricultores integrados;
- VIII – promover a organização dos aposentados associados ao SINTRAF, buscando garantir os direitos já conquistados e ampliando-os;
- IX – Promover a participação das mulheres e jovens em todas as instâncias do SINTRAF, garantindo espaços para o debate das questões de gênero, buscando construir novas relações entre homens e mulheres, pais e filhos;
- (X) – Elevar o nível de organização e conscientização da categoria através da promoção de congressos, seminários, plenárias, encontros, cursos e outros eventos, assim como, participar de eventos intersindicais ou de outros fóruns;
- XI – Realizar convênios e programas de intercambio com organizações oficiais ou privadas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, promovendo a solidariedade entre organizações e entidades;
- XII- Celebrar convênios, convenções e acordos coletivos;
- XIII- Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- XIV – Eleger os representantes da categoria na forma deste estatuto;
- XV – Estabelecer contribuições dos associados, de acordo com as decisões aprovadas nas instâncias.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS

Seção I Dos Princípios

5º - Para cumprir seus objetivos, o Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar rege-se pelos seguintes princípio e compromissos fundamentais:

- a) Defender que os agricultores familiares e todos os trabalhadores se organizem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos e que devam decidir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material. Neste sentido, o SINTRAF, lutará pelos pressupostos consagrados nas convenções dos Arts. 87 e 151 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) buscando assegurar a definitiva liberdade e autonomia sindical no Brasil;
- b) SINTRAF garantirá a mais ampla democracia em todos os organismos e instâncias, tendo os associados completa liberdade de expressão, desde que não firam as decisões majoritárias e soberanas aprovadas pelas instâncias superiores e seja garantida a unidade da ação;
- c) Desenvolver sua atuação e organização de forma independente do Estado, governos, empresas privadas ou públicas e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;
- d) Considera-se a unidade, fundamental para a sustentação de lutas e garantir as conquistas, esta unidade deverá ser fruto da consciência política dos agricultores fazendo-se necessária a luta contra qualquer forma de unidade imposta por parte do Estado;

- e) Desenvolver sua ação Agrária baseada na Agricultura Familiar solidária, e no modelo tecnológico que garanta a preservação do meio-ambiente e a segurança alimentar da nação e da cidadania.

Seção II Dos Compromissos

- a) Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem a construção de um novo modelo de desenvolvimento da agricultura e do meio rural;
- b) Lutar para a superação da estrutura sindical unicista e corporativa vigente, desenvolvendo todos os esforços para a implantação de sua organização sindical, baseada na liberdade e autonomia sindical;
- c) Promover a organização de associações, grupos coletivos, cooperativas e outras formas de organização da produção, industrialização e comercialização como forma de exercício da solidariedade entre agricultores e de organização por local de trabalho da agricultura familiar.

CAPITULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES.

Seção I Do Quadro Associativo, Da Filiação e Da Desfiliação

Art. 6º – A todo agricultor (a) familiar que exerce atividade e resida na base do SINTRAF, conforme previsto no artigo 2 deste estatuto, é garantido o direito de ser associado ao SINTRAF.

Parágrafo Único: no caso de ser a admissão recusada, caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 7º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Filiação, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração, sobre penas da lei, de que conhece o presente estatuto e que optou livremente por associar-se

§ 1º- O Conselho Diretivo analisará, no prazo máximo de 30(trinta) dias a Ficha de Filiação e, se o proponente atende aos requisitos estatutários, a deferirá.

§ 2º- Em caso de dúvidas, o Conselho Diretivo poderá exigir provas documentais para serem juntadas a Ficha de Filiação.

§ 3º- Após a aprovação pelo Conselho Diretivo fica validada a filiação do proponente no sindicato.

§ 4º- Não deliberando o Conselho Diretivo sobre a Ficha de Filiação no prazo previsto, fica automaticamente validada a filiação do proponente no sindicato.

Art. 8º – A desfiliação do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho Diretivo do sindicato, e não poderá ser negado.

Art. 9º - A exclusão do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste estatuto, será feita pelo Conselho Diretivo, quando o associado não ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a entidade sindical e após ter sofrido as aplicações de sanções de um dos seguintes incisos:

I – ter recebido duas advertências por escrito no mesmo exercício ou mais de duas no prazo de quatro anos;

II – ter recebido uma suspensão no mesmo exercício ou mais de uma no prazo de três anos;

III - ter recebido uma advertência e uma suspensão no prazo de três anos.

§ 1º- Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 2º- O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral

Art. 10º - Não caberá recurso quando exclusão do associado feita nos seguintes casos:

- I - por dissolução da entidade sindical;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no sindicato.

Seção II Dos Direitos

Art 11º – Constituem direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais estatutárias:

- I – Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas, nos termos do presente estatuto;
- II – Votar e ser votado de acordo com o que define o presente estatuto;
- III – Receber regularmente informações das decisões aprovadas pelo SINTRAF e das atividades programadas e/ou desenvolvidas pelo SINTRAF;
- IV – Requerer juntamente, com pelo menos 10%(dez por cento) dos associados em dia com seus deveres sociais convocação de Assembléia geral do SINTRAF;
- V – Ter assegurado amplo direito de defesa e de recursos às instâncias do SINTRAF, sempre que se sentir prejudicado por qualquer decisão.

Seção III Dos Deveres

Art. 12º – Constituem deveres dos associados:

- I – defender os princípios e objetivos do SINTRAF;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III – Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito, por patê da diretoria, às decisões aprovadas nas Assembléias Gerais;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações democráticas aprovadas;
- V – Manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas neste estatuto;
- VI – Participar das diversas instâncias e atividades organizadas pelo SINTRAF;
- VII – Votar nas eleições do SINTRAF.

Seção IV Das Sanções

Art. 13º – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertências, suspensão e exclusão do quadro dos associados quando cometem desrespeito ao presente estatuto.

§ 1º – A apreciação da falta cometida pelo associado será analisada em reunião ordinária do conselho Diretivo a partir da denúncia, por escrito, de qualquer associado ou dirigente. O Conselho Diretivo designa Comissão Disciplinar para apurar os fatos.

§ 2º – O julgamento e apreciação de penalidades sugerida pela Comissão serão apreciadas pelo conselho Diretivo, absolvendo o associado ou aplicando, por escrito, a pena de advertência ou exclusão do mesmo.

§ 3º – Nos casos de aplicação das penas de suspensão ou exclusão do quadro de associados, será garantido recurso, no prazo de 30(trinta) dias à Assembléia Geral.

§ 4º – O associado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º – O associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de associados pelo prazo de 2(dois) anos.

§ 6º – O associado que estiver em débito com a mensalidade por mais de 120(cento e vinte) dias, perderá os direitos dos serviços prestados pelo SINTRAF.¶

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINTRAF

Seção I. Das instâncias.

Art. 14 – São instâncias do SINTRAF, por ordem hierárquica:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretivo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Coordenação de Subsedes

Sub-seção

* 1º- Trienalmente após eleição e posse da nova direção, será realizado o Congresso da Categoria que definira as diretrizes políticas de organização e ação para um período de três (03)anos.

Seção II. Da Assembléia Geral

Art. 15 – As Assembléias Gerais são soberanas nas deliberações sobre os assuntos de sua competência, respeitadas as determinações deste estatuto.

§ 1º – As Assembléias Gerais compreende as Assembléias Gerais Ordinárias e as Assembléias Gerais Extraordinárias.

§ 2º -As Assembléias Gerais serão convocadas por edital publicado em jornal com circulação nos municípios abrangidos pela base territorial do SINTRAF e/ou pela rádio em audiência na base do SINTRAF, no prazo mínimo de 5(cinco) dias úteis e no Máximo de 30(trinta) dias úteis no mural do SINTRAF, em sua sede municipal.

§ 3º – As Assembléias Gerais serão realizadas, no horário estabelecido pelo edital de convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 4º – As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por maioria simples, salvo as exceções deste estatuto.

§ 5º – Nas Assembléias Gerais serão tratados os assuntos constantes na ordem do dia.

§ 6º – As Assembléias Gerais serão dirigidas pela diretoria Executiva ou por quem a Assembléia indicar.

§ 7º – As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em um livro exclusivo para este fim e serão assinadas pelo Presidente e Secretario Geral da seção e as presenças serão registradas no livro de presença através das assinaturas dos associados presentes.

§ 8º – Havendo necessidade poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias permanentes com horário e datas de inicio e fim para tratar somente dos assuntos da ordem do dia do edital que a convocar, respeitando todas as determinações deste estatuto.

§ 9º -As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Diretivo para tratar dos seguintes assuntos:

I – Analisar e aprovar as prestações de contas do exercício anterior, até o final do mês de março do ano subsequente;

II – Analisar e aprovar a previsão orçamentária anual da entidade até 30(trinta) dias antes de iniciar o novo exercício financeiro.

Art.16 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Diretivo, ou ainda por abaixo assinado de no mínimo 10%(dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – É obrigatória a participação de 10% (dez por cento) dos associados sob pena da nulidade da Assembléia, quando for convocada por abaixo assinado que trata o capítulo deste artigo, esta Assembléia só poderá tratar dos assuntos que constar no cabeçalho do abaixo assinado que solicitou a sua convocação.

Art. 17 – Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Dissolver o SINTRAF em votação secreta, com aprovação de 2/3(dois terços) do total dos associados em dia; quando convocada especialmente para este fim;
- II – Aprovar a compra e alienação de imóveis; quando convocada para este fim;
- III – Eleger e preencher os cargos vagos nas suplências da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; quando convocada para este fim;
- IV – Deliberar sobre campanhas reivindicatórias e as formas de lutas; quando convocada para este fim;
- V – Deliberar sobre a organização da categoria dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e dos trabalhadores gerais, da estrutura vertical dessa organização, filiação a Central Sindical e as relações com outras entidades civis, quando convocada para este fim;
- VI – Fixar o valor das mensalidades e deliberar sobre outras contribuições conforme determinações desse estatuto; quando convocada para este fim;
- VII – Deliberar sobre a base territorial do SINTRAF quando convocada especialmente para este fim;
- VIII – Deliberar sobre a reforma deste estatuto com a aprovação de maioria simples dos associados presentes, quando convocada especialmente para este fim, respeitando as determinações deste estatuto;
- IX – Outros assuntos previstos neste estatuto.

Seção III Do Conselho Diretivo

Art. 18 – Constituem o Conselho Diretivo:

- I – Diretoria Executiva, Efetivos e Suplentes;
- II – Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes;
- III – Coordenadores de Subsedes;

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Diretivo coincide com o mandato da diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, exceto para os Coordenadores das Subsedes, que poderão ser substituídos conforme eleição e renovação do mandato das Coordenações das mesmas;

Art. 19 – Ao Conselho Diretivo compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- II – Elaborar e aprovar o plano anual e/ou plurianual de ação do SINTRAF;
- III – Aprovar a política administrativa do SINTRAF;
- IV – Aprovar o relatório anual das atividades do SINTRAF;
- V – Aprovar a compra de alienação de bens móveis e imóveis;
- VI – Analisar, aprovar e encaminhar a Assembléia Geral Ordinária o orçamento e a aprovação de conta anual;
- VII – Aprovar a contratação e demissão de funcionários, e estabelecer a remuneração;
- VIII – Eleger a comissão para preparar o Congresso de Delegados e apreciar a proposta do regimento interno, depois de elaborada pela comissão;
- IX – Convocar o Congresso de Delegados, respeitando as determinações do artigo 2º deste estatuto;
- X – Aprovar as liberações de dirigentes e as respectivas remunerações; *
- XI – Aprovar convênios e ações conjuntas com outras entidades;
- XII – Criar e extinguir Sedes Municipais e departamentos e estabelecer seu funcionamento, a referendo da Assembléia Municipal;
- XIII – Propor a Assembléia Geral Extraordinária reforma deste estatuto;
- XIV – Disciplinar, através de regulamento a eleição dos membros e o funcionamento do Conselho de Representantes Sindicais de Base;
- XV – Aplicar as penalidades deste estatuto, salvo o recurso na Assembléia Geral;
- XVI – Aprovar o regimento interno do SINTRAF respeitando este estatuto;
- XVII – Deliberar sobre o remanejamento de dirigente nos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) com aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, salvo recursos no prazo de 15(quinze) dias, à Assembléia Geral;
- XVIII – Convocar e normalizar o processo eleitoral, conforme as determinações deste estatuto;
- XIX – Elaborar pautas de reivindicações e dar encaminhamentos as lutas e ações em que estejam envolvidos temas de interesse da agricultura familiar;

Art 20 – O Conselho Diretivo reunisse-a ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva o convocar.

1 – A convocação do Conselho Diretivo será feita pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva através de convite afixado no mural da Sede Regional do SINTRAF, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, garantindo-se por escrito a comunicação aos seus membros.

2 – O convite deve apresentar a pauta para a reunião convocada, a qual será submetida a apreciação dos presentes no início da mesma.

3 – Se o Presidente ou a Diretoria Executiva não convocar o Conselho Diretivo ordinariamente ou em caso de necessidade de convocação extraordinária, o Conselho Diretivo se auto convoca através de abaixo assinado de no mínimo 50%(cinquenta por cento) de seus membros, conforme o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 21 – O quorum para a instalação do Conselho Diretivo é a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e suas decisões serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos previstos neste estatuto.

Seção IV Das Diretorias Executivas

Art. 22 – O SINTRAF será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita de forma prevista neste estatuto, para um mandado de 04(quatro) anos, composta por 07(sete) membros efetivos e 05(cinco) membros suplentes para os seguintes cargos:

EFETIVOS:

Presidente;
Vice-Presidente;
Secretario Geral;
Tesoureiro;
Diretor de Formação Desenvolvimento Local e Produção;
Diretor de Políticas Públicas e Sociais
Diretoria Setorial das Mulheres;

SUPLENTES:

05(cinco) Membros.

Art. 23 – A Diretoria Executiva compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Dirigir o SINTRAF conforme este estatuto e as deliberações das suas instâncias;

III – Representar o SINTRAF e a categoria conforme as determinações deste estatuto;

IV – Admitir e demitir funcionários do SINTRAF, conforme as deliberações do Conselho Diretivo;

V – Coordenar as atividades do SINTRAF, conforme as determinações deste estatuto e suas instâncias;

VI – Dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria, dos associados e dos dirigentes.

VII – Determinar as atribuições dos cargos da Diretoria Executiva não previstos no presente estatuto;

VIII – Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, conforme determina este estatuto;

IX – Administrar o patrimônio social do SINTRAF e promover o bem geral dos associados e da categoria;

X – Deliberar sobre os empréstimos, contribuições a terceiros e despesas diversas respeitando as determinações deste estatuto;

XI – Convocar e dirigir as reuniões do conselho Diretivo e as Assembléias conforme estabelecido neste estatuto;

XII – Deliberar sobre substituição temporária de dirigentes, quando o período for inferior a 120(cento e vinte) dias, nos cargos da Diretoria Executiva, entre os membros efetivos e suplentes, precisando os poderes através da ata;

§ 1º – É vetado aos membros da Diretoria Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladamente.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

§ 3º – A Diretoria Executiva reunisse-a ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de seus membros efetivos e, as decisões serão aprovadas por maioria simples.

§ 4º – As reuniões da diretoria Executiva serão dirigidas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretario Geral ou por membros indicados pela executiva.

§ 5º – Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas, que serão assinados por todos os membros presentes, sendo lavradas em livros específicos para este fim.

§ 6º – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, Secretario Geral, Secretario de Finanças ou por autoconvocação da maioria dos seus membros efetivos, através de abaixo-assinado, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, através do edital afixado no mural da Sede Regional do SINTRAF, garantindo a comunicação, por escrito à todos os membros efetivos.

§ 7º – A pauta da reunião será formada no inicio da mesma pelos presentes.

Art. 24 – Ao Presidente do SINTRAF compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Representar a categoria, o SINTRAF, o Conselho Diretivo e a Diretoria Executiva, respeitando este estatuto e as deliberações das instâncias do SINTRAF;

III – Assinar, juntamente como o Tesoureiro, a abertura, movimentação e liquidação de contas bancárias e quaisquer outras operações financeiras de interesse da categoria;

IV – Assinar os cheques juntamente com o Secretario de Finanças e Administração;

V – Assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme determinação deste estatuto e as deliberações das instâncias do SINTRAF;

VI – Comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este estatuto e as deliberações das instâncias do SINTRAF;

VII – Convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Diretivo e as reuniões da Diretoria Executiva, respeitando as deliberações deste estatuto e as instâncias do SINTRAF;

VIII – Dar publicidade aos atos do SINTRAF conforme determina este estatuto;

IX – Deliberar juntamente com o Secretario de Finanças e Administração, sobre os gastos de valor inferior a 2 (dois) salários mínimos para as necessidades de manutenção e funcionamento do SINTRAF, sempre zelando pela economia e qualidade;

Art. 25 – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente nos afastamentos legais aprovados pela Diretoria Executiva, cujo período e atribuições deverão constar na ata e no caso de vacância do cargo;

II – Servir e auxiliar no cumprimento das tarefas da Presidência;

Art. 26 – Ao Tesoureiro compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Administrar o patrimônio e as receitas do SINTRAF conforme as determinações deste estatuto e as deliberações desta instância;

III – Preencher os cheques, assinar juntamente com o Presidente e efetuar os pagamentos das despesas do SINTRAF;

IV – Manter as disponibilidades monetárias do SINTRAF, aplicando no mercado financeiro e zelando pelo seu rendimento;

V – Fazer cópias dos cheques e organizar o arquivo contábil com comprovantes das despesas efetuadas;

VI – Manter o registro diário da movimentação financeira;

VII – Organizar, juntamente com o contador do SINTRAF os balancetes mensais, os balancetes e balanços anuais do SINTRAF e submeter á apreciação do Conselho Fiscal;

VIII – Elaborar e atualizar o livro de patrimônio do SINTRAF, relacionando os bens da entidade;

IX – Ter sob guarda a responsabilidade, todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação e adotar todas as providências, para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;

X – Manter atualizado o cadastro de associados do SINTRAF;

XI – Elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhar ao Conselho Diretivo;

XII – Admitir e demitir funcionários do SINTRAF e encaminhar a liberação de dirigentes sindicais, respeitando este estatuto e as deliberações das instâncias do SINTRAF;

XIII – Apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal, ao Conselho Diretivo e a Assembléia Geral;

XIV – Manter a Diretoria Executiva e o Conselho Diretivo, informado da situação financeira do SINTRAF e da execução do controle do orçamento;

XV – Propor a Diretoria Executiva e ao Conselho Diretivas medidas que visem a melhorar a situação financeira do SINTRAF;

XVI – Acompanhar e orientar as Secretarias de Finanças e Administração das Coordenações Municipais, quando existir;

XVII – Controlar a prestação de serviços e o uso do patrimônio do SINTRAF;

XVIII – Deliberar, juntamente com o Presidente sobre os gastos de valor inferior a 2(dois) salários mínimos a necessidade de manutenção e funcionamento do SINTRAF, zelando pela economia e qualidade.

Art. 27 – Ao Secretário(a) Geral Compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;

III – Criar e manter em ordem os livros de atas das Assembléias Gerais, do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva e do livro de presença das Assembléias Gerais do Conselho Diretivo;

IV – Manter os outros dirigentes informados do expediente do SINTRAF, coordenar seus despachos e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas pelo SINTRAF;

V – Registrar, no livro próprio, a publicidade dos atos do SINTRAF;

VI – Acompanhar e orientar as Secretarias das Coordenações Municipais;

VII – Arquivar as justificativas de ausência e fazer controle de frequência dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretivo nas suas respectivas reuniões;

VIII – Elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual e/ou plurianual de ações e outros relatórios das atividades da entidade;

IX – Coordenar as atividades de comunicação do SINTRAF: programa de rádio, elaboração de boletins, jornais, convites, comunicados e outros;

X – Implementar a busca e divulgação de informações entre o movimento sindical, os associados, a categoria, os trabalhadores em geral e a sociedade.

XI – Acompanhar, subsidiar e orientar os trabalhos das Coordenações Municipais;

XII – Coordenar a organização sindical de base, especialmente o Conselho dos Representantes Sindicais de Base e as Organizações por local de trabalho (OLTs);

XIII – Acompanhar e atuar nas atividades intersindicais.

XIV – Substituir o Tesoureiro nos afastamentos legais aprovados pela Diretoria Executiva, cujo período e atribuições deverão constar na ata e no caso de vacância do cargo de Tesoureiro;

Art. 28 – Ao Diretor(a) de Formação, Desenvolvimento e Produção compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Coordenar e promover a organização de associações, grupos coletivos, cooperativas, bem como outras formas de organização da produção, industrialização e comercialização, que garantem o exercício da solidariedade e da cooperação entre os agricultores familiares e a superação do atual modelo de desenvolvimento tecnológico;

III – Desenvolver ações formativas e organizativas de forma a construir as bases de um novo modelo de desenvolvimento rural, baseado na agricultura familiar;

V – Acompanhar e divulgar as diferentes experiências que se desenvolveram nesta área;

- VI** – Coordenar a ação do SINTRAF na organização dos agricultores e na construção de instrumentos que possibilite aos mesmos o máximo controle sobre sua produção.
- VII** – Organizar atividades de formação, procurando viabilizar os instrumentos de apoio: biblioteca, vídeo, TV, slides, aparelho de som, gravadores e arquivo de informações, etc;
- VIII** – Zelar pela conservação dos instrumentos de apoio da equipe de Formação e controlar seu uso;
- IX** – Propor e coordenar atividades de formação sindical, conscientização política, formação em geral para os trabalhadores;
- X** – Coordenar o desenvolvimento do plano de formação do SINTRAF aprovado pelo Conselho Diretivo;
- XI** – Subsidiar, com informações, os outros dirigentes na ação sindical e na evolução da dissolução sobre o movimento e estrutura sindical;
- XIV** – Substituir o Secretário Geral nos afastamentos legais aprovados pela Diretoria Executiva, cujo período e atribuições deverão constar na ata e no caso de vacância do cargo de Secretário Geral;

Art. 29 – Ao Diretor(a) de Políticas Públicas e Sociais compete:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II** – Coordenar o processo de elaboração de políticas públicas de interesse dos Agricultores Familiares;
- III** – Articular a ação do SINTRAF e das Coordenações Municipais nos espaços públicos de definição das diferentes políticas públicas (Conselhos Municipais, Regionais e outros);
- IV** – Manter a base informada sobre a implementação das diferentes políticas públicas sociais;
- V** – Garantir os diferentes espaços de atuação do SINTRAF, a discussão sobre relações e a organização do núcleo familiar na realização sobre a produção e a participação na vida comunitária e política;
- VI** – Desenvolver a conscientização dos trabalhadores quanto ao uso de material de proteção pessoal, os cuidados com ambientes insalubres e perigosos e as providências necessárias para a manutenção da saúde do trabalhador;
- VII** – Promover atividades esportivas e culturais que visem o lazer e a integração dos trabalhadores;
- VIII** – Acompanhar as administrações públicas e as políticas desenvolvidas pelos mesmos;

Art. 30 – A Diretora da Setorial das Mulheres compete:

- I** – Organizar e coordenar na base do SINTRAF as ações específicas para esta área.
- II** – Promover o debate sobre as relações sociais de gênero, envolvendo Agricultores e Agricultoras Familiares da base do SINTRAF;
- III** – Estimular a organização das agricultoras familiares, nos âmbitos: político-sindical, social e econômico.
- IV** – Desenvolver atividades e campanhas que visem superar as desigualdades e as ações discriminatórias, nas relações sociais de gênero.
- V** – Promover atividades de pesquisa, diagnóstico e formativa sobre questões referentes as relações de gênero.

**Seção V
Do Conselho Fiscal**

Art. 31 – O Conselho Fiscal do SINTRAF será composto por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com mandato equivalente, conforme previsto neste estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal elegerá um Presidente, um secretário para dirigir os trabalhos nas reuniões do conselho fiscal.

Art. 32 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do SINTRAF;
- III** – Examinar e emitir parecer, por escrito, dos balancetes mensais e dos balanços anuais apresentados pelo Secretário de Finanças e Administração;
- IV** – Propor medidas que visem a melhorar o atendimento da gestão financeira do SINTRAF;
- V** – Informar o Conselho Diretivo, por escrito. Quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do SINTRAF.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente com o Secretário(a) de Finanças e Administração para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes mensais e os balanços anuais do SINTRAF e extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria Executiva.

§ 2º – O Conselho Fiscal registrará em livro de ata próprio, as decisões aprovadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes e os balanços anuais do SINTRAF, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes.

§ 3º – O quorum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de no mínimo, 2(dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos dois votos favoráveis.

§ 4º – É facultado a participação dos suplentes nas reuniões com direito à voz.

SEÇÃO VI DAS SUBSEDES

Art. 33 – As Subsedes poderão ser instaladas nos municípios, distritos, povoados ou sítios que tiverem um grande numero de Trabalhadores da Agricultura Familiar, da respectiva base territorial da entidade, conforme critério da Diretoria executiva, ratificado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 – Para cada Sub-sede serão eleitos pelos trabalhadores da localidade, em Assembléia Geral convocada para este fim, sete (07) representantes que comporão uma coordenação da respectiva Sub-sede;

Parágrafo primeiro:- Na Assembléia Geral de instalação da Sub-sede, os interessados decidirão sobre a forma de apresentação de chapas e de votação para eleição da coordenação;

Parágrafo segundo:- Em reunião específica, a coordenação através de votação entre seus membros por maioria simples, indicara um (01) Coordenador e um (01) Secretario da mesma:

Parágrafo terceiro:- As Sub-sedes poderão ser instaladas em qualquer época, e sua Coordenação terá o mandato fixado em Assembléia Geral com os Trabalhadores da localidade, sendo que o mandato da Coordenação, nunca ultrapassara o termo do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 35 – Serão mantidos nas Sub-sedes, um livro e as fichas com relação de todos os associados do Sindicato da respectiva base de atuação da mesma.

Art. 36 – Para registro das entradas e saídas de numerários será mantido um livro de controle de caixa, devidamente rubricado em todas as paginas, pelo Presidente e Secretario de Finanças e Administração da entidade.

Da Competência

Art. 37 – Compete à Coordenação das Sub-sedes:

I – integrar o Conselho Diretivo da entidade através de seu Coordenador;

II – coordenar e executar a políticas sindical determinado pelos órgãos da administração na sua área de abrangência;

III – juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, instituições e as empresas;

IV – implementar a criação e coordenar as atividades nos locais de moradia e trabalho, visando a organização da categoria no processo da ação sindical;

V – dar ciência aos associados das resoluções, atividades e convocações emanadas da Diretoria e do Conselho direutivo;

VI – receber as mensalidades sociais, assinado os respectivos recibos através do seu Coordenador, e efetuar os pagamentos aprovados pela Diretoria;

VII – reunir-se com a Diretoria Diretivo, sempre que convocados;

VIII – emitir o respectivo boletim diário de caixa e presta contas, semanalmente, junto ao Tesoureiro ou Secretario de Administração da entidade;

IX – organizar reuniões e plenárias da Sub-sede com as OLTMs.

SEÇÃO VII

ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO E MORADIA

Art. 38 – A OLTM (Organização por Local de Trabalho e Moradia) é a instância de base para representação do Sindicato na localidade.

Art. 39 – O tempo de mandato e a forma de escolha da Comissão de OLTM será decidida pelos associados do bairro ou comunidade local.

Art. 40 – Compete à OLTM:

- a) informar, orientar e colaborar na capacitação dos agricultores da localidade;
- b) sindicalizar e manter em dia as contribuições dos agricultores com à entidade;
- c) implementar as políticas deliberadas pela instâncias da entidade;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos sócias da entidade.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Seção I Do Patrimônio

Art. 41 – Constituem o patrimônio do SINTRAF:

I – Os bens móveis e imóveis;

II – As doações de qualquer natureza;

III – As doações e os legados;

IV – As disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o SINTRAF tiver.

§ 1º – O Tesoureiro manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente com relação dos bens do SINTRAF enumerados em ordem crescente: os automóveis, os móveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que o número não seja repetido e que, na alienação ou condenação de algum bem, seja registrada a baixa no livro de Patrimônio citado o destino do respectivo bem. O livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Secretário(a) de Finanças e Administração, pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimentos bancários, em conta conjunta com o Presidente e pelo Tesoureiro, em títulos garantidos pelo poder público ou outro que mereça otória credibilidade, até ser utilizado pelo SINTRAF.

§ 3º – O dirigente sindical, empregado da entidade ou filiado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

§ 4º – No caso de dissolução do SINTRAF, o patrimônio pagará as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, será doado por decisão da Assembléia Geral à entidade congênere, a outro SINTRAF da mesma categoria ou de categoria similar ou anexa, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau ou ainda para os associados.

Seção II Das Receitas

Art. 42 – Constitui-se como receitas do SINTRAF:

I – As mensalidades do SINTRAF;

II – As contribuições sindicais legalmente instituídas;

III – As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviço pelo SINTRAF;

IV – Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;

V – Doações e legados;

VI – Outras rendas legais de qualquer natureza.

§ 1º – o valor da mensalidade para o associado contribuinte é fixado pela Assembléia Geral, quando convocada para este fim.

§ 2º – Os valores da receita do SINTRAF devem ser usados para os pagamentos das despesas do SINTRAF autorizadas conforme as determinações deste estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimentos bancários oficiais em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da entidade.

§ 3º – Cabe ao Tesoureiro o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à entidade.

Seção III Do Orçamento

Art. 43 - O orçamento anual do SINTRAF será elaborado a partir do Plano Anual e/ou Plurianual de Ação aprovado pelo Conselho Diretivo.

§ 1º – O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão de receita e a previsão das despesas.

§ 2º – O valor do orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente.

Seção IV Das Prestações de Contas

Art. 44 – A prestação de contas compreende os balancetes mensais, anual, o balanço anual e a comprovação de cada despesa conforme determinação deste estatuto.

§ 1º – Toda despesa do SINTRAF deve ser registrada, com respectivo comprovante, incluindo cópias de cheques, recibos, notas fiscais ou outro documento comprovante.

§ 2º – O Tesoureiro fará o registro da movimentação financeira e, no final do mês, encaminhará ao contador da entidade para a elaboração do balancete mensal.

§ 3º – O Contador elaborará o balanço anual e a prestação de contas a partir dos registros contábeis.

§ 4º – O Conselho Fiscal analisará, trimestralmente, todas as despesas do SINTRAF e emitirá seu parecer, registrando-o em ata, os balancetes mensais.

§ 5º – O Conselho Fiscal analisará, e emitirá seu parecer, registrando-o em ata, sobre os balancetes e balanços anuais.

§ 6º – Cabe ao Conselho Diretivo analisar, aprovar e encaminhar a prestação de contas anual do exercício anterior para Assembléia Geral Ordinária analisar e deliberar.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 45 – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, em processo único de eleição, através de chapas para um mandato de 3(três) anos em conformidade com este estatuto.

X Art. 46 – A eleição para a renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal será realizada dentro do prazo Maximo de 90(noventa) dias e do prazo mínimo de 30(trinta) dias, antes do término do mandato vigente.

Seção II Da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 47 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3(três) membros, eleitos na assembléia de eleição e mais um representante de cada chapa registrada.

§ 1º – Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o associado em dia com suas obrigações sociais e/ou pessoa que atua no movimento sindical.

§ 2º – A eleição da Comissão Eleitoral será feita, com a definição do Presidente do Trabalho.

§ 3º – A Comissão Eleitoral será composta na assembléia de eleição e seu mandato extinguisse-a na posse da nova diretoria.

§ 4º – No ato do registro da chapa a mesma fará a indicação do seu representante para compor a Comissão Eleitoral.

§ 5º – É vetado a participação na Comissão Eleitoral dos membros de qualquer chapa inscrita, exceto para o representante da chapa.

§ 6º – As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples de votos.

§ 7º – O quorum mínimo par instalar a Comissão Eleitoral é de 2/3(dois terços) do total de membros efetivos.

Seção III Da Convocação das Eleições

Art. 48 – A assembléia de eleição definirá a data das eleições e instalação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral eleita na Assembléia de eleição receberá a inscrição das chapas com as normativas dos candidatos, que terão 5(cinco) dias úteis para providenciarem toda a documentação necessária que deverão ser entregues a Comissão Eleitoral conforme determina este estatuto.

Art. 49 – A data da eleição, bem como o cronograma será divulgado pela Comissão Eleitoral através de edital, a ser afixado no mural da Sede Regional do SINTRAF, devendo citar obrigatoriamente:

- a) Data e horário da realização da votação;
- b) Prazo para impugnação de candidatura;
- c) Número de associados de cada município que compõem o SINTRAF.

Parágrafo Único: No mesmo dia da publicação do edital no mural do SINTRAF a Comissão Eleitoral fará publicar num jornal de circulação de sua base de abrangência, o aviso resumido do edital de convocação da eleição devendo citar os dados exigidos nos alíneas a, b e c deste artigo.

Seção IV Das Elegibilidade

Art. 50 – Poderá se candidatar a qualquer dos cargos o trabalhador que possuir os seguintes requisitos:

- I – Ser associado, contribuinte do SINTRAF a pelo menos 6(seis) meses no ato de registro da chapa, e esta pelo menos à 01 (um) ano na categoria como agricultor familiar no ato do registro da chapa;
- II – Estar em dia com seus deveres de associado;
- III – Gozar dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- IV – Ter cumprido o plano de ação do processo eleitoral e o registro das chapas.

Seção V Da Composição das Chapas

Art. 51 – As chapas que disputarão as eleições do SINTRAF serão compostas pelos seguintes cargos:

EFETIVOS:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretaria Geral;

Tesoureiro;

Diretor de Desenvolvimento Local e Produção;

Diretor de Políticas Públicas e Sociais;

Diretoria Setorial das Mulheres;

SUPLENTES:
05(cinco) Membros.

CONSELHO FISCAL:
03(três) Membros efetivos;
03(três) Membros suplentes.

Seção VI **Do Registro Das Chapas**

Art. 52 – A escolha das chapas serão feitas na assembléia de eleição da categoria junto a Comissão Eleitoral.

Art. 53 – A chapa será registrada através de:

- a) Requerimento de registro de chapa com nominativa dos candidatos nos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) local, a data e a assinatura do candidato responsável pelo registro da chapa;

(b) Entrega da ficha de qualificação do candidato, juntamente com a fotocópia da carteira de identidade.

§ 1º – A ficha individual de qualificação do candidato, deverá constar dos seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Número da carteira de identidade;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Endereço residencial;
- e) Cargo que ocupa na chapa;
- f) Município e localidade;
- g) Assinatura do candidato;

§ 2º – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o representante da chapa, através de declaração relacionando as irregularidades identificadas, para que o mesmo promova a correção no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, excluindo o dia da notificação, não podendo ultrapassar o prazo final de registro de chapas.

§ 3º – No ato da entrega do requerimento e dos documentos citados neste artigo pelo responsável da chapa, o presidente da comissão eleitoral entregará uma declaração de registro da chapa.

§ 4º – As chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seu registro, iniciando pelo numero 1(um).

Art. 54 – No encerramento do prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral fará a lavratura da ata correspondente, considerando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos inscritos.

Art. 55 – Imediatamente a contar do encerramento do prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 01(uma hora) para impugnações.

Art. 56 – Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia dos pedidos no mural do SINTRAF, para o conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa da qual fizerem parte os candidatos renunciados poderão concorrer desde que mantenha 75% (setenta e cinco por cento) do número de candidatos.

Art. 57 – Encerrado o prazo de registro sem que não tenha havido registrado nenhuma chapa, Comissão Eleitoral, dentro de 15(quinze) dias providenciará nova convocação da eleição.

§ 1º – Caso a eleição seja realizada após o término do mandato da diretoria em exercício, a diretoria eleita será empossada no prazo de 08(oito) dias após a eleição.

§ 2º – O mandato da diretoria anterior será prorrogado até a posse da diretoria eleita.

¶ Art. 58 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 55 poderão ser impugnados por qualquer associado, dentro do prazo de 1(uma hora) a contar da publicação das chapas registradas.

Art. 59 – A impugnação, expostos os fundamentos que a justifica, será dirigida à Comissão Eleitoral, em duas vias, uma para ficar com a Comissão Eleitoral e a outra via receberá o candidato da Comissão Eleitoral e ficará com o impugnante.

§ 1º – No encerramento do prazo para a impugnação será lavrada ata, constando nominalmente os impugnantes e os impugnados com o respectivo motivo.

§ 2º – A Comissão Eleitoral não poderá se omitir de receber as impugnações.

Art. 60 – O responsável da chapa será notificado imediatamente, da impugnação dos candidatos de sua chapa, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 01(uma hora) a partir da notificação para representar defesa.

Parágrafo Único: no encerramento do prazo de defesa, a Comissão Eleitoral lavará ata, registrando as defesas apresentadas ou ausência de defesa.

Art. 61 – Encerrado o prazo de defesa, imediatamente a Comissão Eleitoral lavará ata para constar a decisão aprovada sobre cada impugnação.

Art. 62 – A chapa que tiver candidatos impugnados com precedência pela Comissão Eleitoral poderá disputar a eleição desde que mantenha 75% (setenta e cinco por cento) do número de candidatos da chapa.

Seção VII Do Eleitor

(Art. 63) Poderá votar nas eleições da direção do SINTRAF quem preencher todos os requisitos abaixo citados:

- a) Ser associado contribuinte a pelo menos 6 (seis) meses do dia da eleição;
 - b) Gozar dos direitos sociais estabelecidos neste estatuto;
 - c) Apresentar no ato da votação o(s) documento(s) de identificação exigido (s);
 - d) Quitar suas obrigações estatutárias até 40 (quarenta) dias antes da realização das eleições;
- ¶ § 1º** - A Diretoria Executiva elaborará a lista de eleitores aptos a votar 30 (trinta) dias antes das eleições e colocará a disposição da Comissão Eleitoral, fixando uma cópia da mesma no mural da Sede Regional do SINTRAF.
- ¶ § 2º** - A Lista de associados aptos a votar deve relacionar os associados em ordem alfabética.

Seção VIII Do Voto Secreto

Art. 64 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências?

- a) Uso de células contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegura a inviolabilidade de voto.

Seção IX Da Cédula Única

Art. 65 – A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco e pouco absorvente, com tinta preta tipo uniforme.

§ 1º - A cédula única poderá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º - Acima, e o centro da coluna formada pela relação nominal dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), do Conselho fiscal (efetivos e suplentes) de cada chapa inscrita haverá um retângulo com o número de ordem da respectiva chapa, onde o eleitor assinalará sua escolha.

Seção X Das Mesas Coletoras

- Art. 66 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente, um Secretário e um mesário, indicados pela Comissão Eleitoral e 1 (um) mesário indicado paritariamente pelas chapas, designado pela Comissão Eleitoral.
- § 1º - Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da eleição.
- § 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, a critério da Comissão Eleitoral, na sede Regional do INTRAF e nas Sedes Municipais e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos.
- § 3º – Os trabalhos de cada mesa coletora, poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre associados, na proporção de um fiscal para cada chapa inscrita, por uma.

Art. 67 – Não poderão ser nomeados como Presidente das mesas coletoras:

- I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- II – Os membros da administração do SINTRAF.

Art. 68 – Os mesários poderão substituir o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade no processo eleitoral.

§ 1º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora, até 15(quinze) minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o Secretario e na falta ou impedimento do mesmo o primeiro mesário.

§ 3º – A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará substituto dentre as pessoas presentes, e observando os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

Seção XI Da Votação

Art. 69 – No dia e local e hora designada, antes do inicio da votação, os membros da mesa coletora verificarão, se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, e o Presidente da mesa providenciará para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 70 – Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 71 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 72 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a lista de eleitores na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da cédula da chapa de sua preferência, o dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada a mesa coletora.

§ 1º – O eleitor analfabeto colocará a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que a verifiquem, sem à tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder da forma determinada, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 73 – Os eleitores cujo voto seja impugnado, e os associados, cujo nome não constarem na lista de eleitores, votarão em separado:

Parágrafo Único: O voto separado será coletado da seguinte forma:

- a) O Presidente da mesa entregará ao eleitor um envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope.
- b) O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna.
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 74 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do SINTRAF;
- b) Carteira de Identidade e CPF.

Parágrafo Único: Quem não constar na lista de eleitores e apresentar a Carteira Social do SINTRAF, comprovando ser associado, e em dia com suas obrigações sociais, poderá votar em separado.

Art. 75 – Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º – Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º – Em seguida o Presidente fará lavrar a ata, que será assinada também pelo secretário, os Mesários e os Fiscais, registrando a data e hora de inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, e associados em condições de votar, o numero de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os projetos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

Seção XII Mesa Apuradora

Art. 76 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede Regional do SINTRAF ou de algum outro local, mais amplo e de fácil acesso a critério da Comissão Eleitoral, divulgado previamente, imediatamente, após o encerramento da votação, sob coordenação de um Presidente, dois mesários (as), designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas dos votantes e umas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único: A mesa apuradora será composta de escrutinadores (as) indicados em igual número por chapa pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um (a) por mesa.

Seção XIII Do Quorum

Art. 78 – Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo em caso afirmativo, a abertura de urnas e contagem dos votos.

Parágrafo Único: Os votos em separado, desde que decidido sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 79 – Não sendo obtido quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta determine, num prazo de 30(trinta) dias, uma nova votação.

Parágrafo Único: A nova votação será válida com qualquer número de eleitores observada as mesmas formalidades da primeira.

Seção XIII Da Apuração

Art. 80 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará o número coincidente com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, faz-se à apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração; o resultado será valido desde que esse número seja inferior diferença entre as 2(duas) chapas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada, não sendo os votos excessos, serão descontados da chapa que obtiver maior números de votos.

§ 4º – A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvir as chapas concorrentes e verificar as determinações deste estatuto.

§ 5º – Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o voto, ou tendo o eleitor assinalado 2(duas) ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 81 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único: Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final de assegurar a eventual recontagem de votos.

Art. 82 – Assiste os fiscais o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração:

§ 1º – O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste ultimo caso, ser anexado a ata de apuração.

§ 2º – Não sendo o protesto verbal ratificado, nos cursos dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não haverá reconhecimento.

Seção XIV Do Resultado

Art. 83 – Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – Na ata constará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos componentes;
- c) O resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º – A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 84 – Se o número de votos da urna anulada forem superior à diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada a votação suplementar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 85 – Em caso de empate entre as 2(duas) chapas mais votadas, realiza-se nova votação no prazo de 30(trinta) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Seção XV Das Nulidades

Art. 86 – Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral mediante recurso normalizado nos termos deste estatuto, quando:

- I – Realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital;
- II – Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- III – Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- IV – Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste estatuto;

Art. 87 – Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapas concorrentes.

Parágrafo Único: Anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importarão na da eleição.

Art. 88 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 89 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, ficando o mandato vigente programado por 120(cento e vinte) dias.

Seção XVI Dos Recursos

Art. 90 – Qualquer chapa concorrente poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 01(uma hora) a contar do término da eleição para a Comissão Eleitoral.

Art. 91 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 2(duas) vias com o contra recibo.

Art. 92 – Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral, dar ciente para o impugnado apresentar defesa também por escrito no prazo de 01(uma hora).

Art. 93 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 01(uma hora).

Art. 94 – O recurso não surpreenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente no SINTRAF antes da posse.

Art. 95 – Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito. O provimento não implicará na suspensão dos demais, exceto se os números destes for inferior a 75%(setenta e cinco por cento) do total dos cargos.

Seção XVII Disposições Eleitorais Finais

Art. 96 – A Comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral que ficará à disposição dos associados para consulta, mediante requerimento, devendo ter as seguintes peças:

- a) Convocação da Assembléia;
- b) Ata da Assembléia que elegeu a Comissão Eleitoral;

- c) Cronograma eleitoral aprovado pelo Conselho Diretivo e respectivo comunicação à Comissão Eleitoral;
- d) Edital de convocação das eleições;
- e) Copias dos requerimentos de registros de chapas;
- f) Publicação das chapas inscritas;
- g) Lista dos eleitores;
- h) Expediente relativo à composição das Mesas Coletoras;
- i) Lista de votantes;
- j) Ata dos trabalhos eleitorais, exemplares da cédula única;
- k) Impugnações, recursos e defesas;
- l) Resultado da eleição;
- m) Ata de posse da chapa eleita.

Art. 97 – Aposse dos eleitos ocorrerá no espaço compreendido entre a publicação do resultado da eleição e o término do mandato vigente.

§ 1º – Cabe a assembléia definir a data, a hora e o local da posse.

§ 2º – O inicio da posse da direção marca o fim do mandato anterior e o início do mandato da nova direção eleita.

§ 3º – A posse será efetuada pela Comissão Eleitoral que registrará o termo de posse assinada pelos eleitos a data de posse.

§ 4º – Os candidatos eleitos para a Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), para o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) e para as Coordenações Municipais ao serem empossados nos seus respectivos cargos, estarão automaticamente empossados no Conselho Diretivo.

Art. 99 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, 10% (dez por cento) dos associados em gozo dos direitos sociais poderão requerer a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, no prazo de 90(noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

CAPÍTULO VII **DO ABANDONO DE FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA, DAS** **SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS**

Seção I **Do Abandono de Função**

Art. 100 – Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justo motivo e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar ao Conselho Diretivo.

Seção II **Da Perda do Mandato**

Art. 101 – Os membros do Conselho Diretivo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal perderão os mandatos nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Não cumprir as determinações deste estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Diretivo deliberará sobre a perda do mandato do dirigente enquadrado neste artigo, solvo o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembléia Geral.

Seção III **Da Vacância**

A vacância o cargo será declarada nas hipóteses de

- a) Abandono de função;
- b) Renúncia do exercente;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento.

Art. 102 – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito pelo renunciante.

Art. 103 – A vacância do cargo em razão de falecimento de ocupante será declarada, pela Diretoria Executiva, até 72 (setenta e duas) horas após a ciência do fato.

Seção IV Das Substituições

Art. 104 – Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Diretivo por aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros indicará entre os suplentes o(s) respectivo(s) membro(s) que passará(ao) a exercer o(s) respectivo(s) cargo(s) vago(s).

§ 1º - Não havendo a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Diretivo a decisão será levada à Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho Diretivo convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleger e preencher os cargos vagos na suplência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Seção V Das Licenças

Art. 105 – É garantido ao dirigente do Conselho Diretivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o direito à licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:

- a) Para candidatura e exercício do mandato efetivo Municipal, Estadual ou Federal;
- b) Para candidatura e exercício em mandato classista em Federação, Confederação e Central Sindical que o SINTRAF é filiado;
- c) Para licença maternidade;
- d) Para tratamento de saúde do dirigente ou membro de sua família;
- e) Para estudo;
- f) Em outros casos aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretivo.

§ 1º - O período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença.

§ 2º - Cabe ao Conselho Diretivo apreciar a necessidade da substituição temporária do dirigente licenciado na forma deste artigo.

§ 3º - Nos casos de substituição temporária nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o Conselho Diretivo indicará entre os suplentes da respectiva instância o substituto temporário ao dirigente licenciado, para o período da respectiva licença.

§ 4º - Nos casos de substituição temporária nas Coordenações Municipais o dirigente substituto será indicado pela Assembléia Geral Municipal do respectivo município da substituição.

§ 5º - A substituição temporária no Conselho Diretivo dar-se-á automaticamente pelo substituto temporário nos casos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Coordenador Municipal e pela Assembléia Geral Municipal nos casos de licença dos membros eleitos.

§ 6º - As atribuições e o tempo das substituições que trata este artigo devem ser registradas em ata conforme as deliberações das instâncias responsáveis pela substituição, respeitando as determinações deste artigo e deste estatuto.

Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 106 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 107 – Os casos omissos neste estatuto serão apreciados pelo Conselho Diretivo, salvo recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108 – A reforma de presente estatuto, no todo ou em parte, somente poderá ser procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, respeitando as determinações estatutárias, garantindo ampla divulgação através de rádio com audiência na base do SINTRAF, publicação do edital de convocação no jornal, boletim do SINTRAF que deverá ser distribuído nos locais de trabalho.

Parágrafo Único: O presente estatuto estará em vigor a partir da sua aprovação na Assembléia Geral.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 109 – A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidido em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cujo à instalação dependerá do quorum de 2/3(dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e desde que a proposta de dissolução, seja aprovada por voto secreto e por 50%(cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e desde que a proposta de dissolução, seja aprovada por voto secreto e por 50%(cinquenta por cento) mais um dos associados quites presentes.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 110 – Na Assembléia Geral de Fundação, será eleita uma Diretoria composta de três (03) Diretores Executivos sendo: Presidente, secretário, e tesoureiro; com quatro (04) membros titulares e cinco (05) membros suplentes, totalizando dezoito membros, incluindo a executiva, membros titulares e suplentes e o Conselho Fiscal com três (03) membro e respectivos suplentes, para um mandato de três (03) anos, iniciando-se na data de sua aprovação pela Assembléia geral.

Parágrafo Único:- O patrimônio pertencente ou venha pertencer o SINTRAF da Região de Princesa Isabel-PB e Tavares-PB, ficará sediado no respectivo município de Princesa Isabel-PB sob administração do SINTRAF, não podendo ser transferido para outros municípios.

§ 1º – Todos os bens móveis e imóveis adquiridos a partir da aprovação deste estatuto passam a ser patrimônio do SINTRAF.

ESTE ESTATUTO PASSA A TER VIGOR A PARTIR DE SUA APROVAÇÃO.

ITAPORANGA - PB, EM 30 DE JANEIRO DE 2010.

Diretoria Executiva:

Cícero Gomes da Silva
Cícero Gomes da Silva

Presidente

Janduy Martins
Janduy Martins
Secretário Geral

José Ivan Calou de A. e Sá
José Ivan Calou de A. e Sá
Advogado

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497

Registro nº 527

Livro: A nº 03

Itaporanga/PB 29 de 03 de 2010

Hortolândia
Tabelião/Escrivente Autorizada

V

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO DE BOA VENTURA, ITAPORANGA E PEDRA BRANCA – PB
- SINTRAF

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, as 08:00 horas, no Atlântida Esporte Clube situado na Rua Pedro Pereira de Sousa S/N centro de Itaporanga PB, em atendimento ao Edital de Convocação, reuniram-se em Assembléia Geral, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, 92 (noventa e dois) agricultores familiares dos municípios de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca , para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão sobre a conveniência e aprovação da Fundação do Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca nos termos da Lei 11.326/06 e sua abrangência territorial; 2) Aprovação dos Estatutos Sociais da Entidade; 3) Fixação das mensalidades sociais e demais contribuições para custeio da entidade; 4) Eleição e posse da Direção e Conselho Fiscal. A Senhora Maria da Silva Sousa, Coordenadora da Comissão Pró-Fundação do SINTRAF e desta Assembléia, deu início à sessão convidando a mim para secretariar os trabalhos e lavrar a presente Ata e, na seqüência, convidou para fazer parte da mesa as seguintes pessoas: o senhor Edinaldo Leite presidente da FETRAF - PB, José porcino da Silva Vereador e representante da câmara municipal de Itaporanga - PB, Givaldo Rodrigues de Moraes verador e Representante da câmara municipal de Princesa Isabel, Paulo Porcino da Silva Dir. Financeiro do hospital Distrital de Itaporanga, helton José da Cunha, chefe substituto da EMATER gerencia de Itaporanga PB, Rejane Presidente do SINTRAF de Teixeira e região, Leandro Gomes da Silva, Sebastião Rodrigues Lemos, secretario de agricultura do município de Itaporanga, Eduardo Pinto da Silva, representante da EMEPA de Itaporanga, Francisco Porcino ex vereador de Boa ventura, e todos os coordenadores da comissão de Pró-Fundação do (SINTRAF). Em seguida a coordenadora declarou que foi enviados convites para muitas instituições, como: Câmara de vereadores de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca, EMATER de Itaporanga gerencia que representa os três municipios,Prefeituras municipais de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca - PB, Gerencia local do INSS sediada em Itaporanga - PB e que o Edital de Publicação do Diário Oficial da União de nº 12 de terça-feira, de dezenove de Janeiro de 2010, e também em 19 de janeiro do ano corrente no Jornal de circulação diária Correio da Paraíba, nº168, na pagina 8, da seção dos classificados. Logo após passou palavra para Edinaldo Leite Presidente da FETRAF - PB, onde o mesmo falou para os presentes da importância do SINTRAF, e o papel que o mesmo esta fazendo, e ainda colocou em discussão a lei 11.326/06, fazendo uma breve esplanação de todo o amparo legal e da regumentação do SINTRAF e a

disponibilidade do mesmo para colaborar no desempenho do SINTRAF DE Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca – PB, finalizando suas palavras orientando a categoria a usar os recursos disponibilizados pelo governo federal para que os agricultores familiares não apenas só produza, mais que eles contem com o apoio do SINTARF, para produzir e produzir com qualidade. dessa forma a palavra foi facultada para o senhor José Porcino da Silva que agradeceu o convite e falou da importância de uma outra opção Sindical dos agricultores de Boa ventura, Itaporanga e Pedra Branca e que a câmara Municipal de Itaporanga esta disponível para trabalhar em parceria com todas as instituições que trate dos interesses dos agricultores e demais categorias, dando o testemunho de si mesmo onde já esta em seu quinto mandato de vereador porem nunca deixou de lado o seu trabalho na agricultura. Em seguida a coordenadora deixou facultado a palavra para o vereador Givaldo de Princesa Isabel e o mesmo abriu sua fala falando sobre a categoria e as dificuldades que tem enfrentado junto ao INSS, fazendo uma breve explanação também da importância do SINTRAF, regional e abriu um debate entre o público presente para que fosse tiradas todas as duvidas da categoria sendo assim fez suas considerações finais agradecendo o convite da comissão e facultou a palavra para o senhor Paulo Porcino da Silva, que também agradeceu o convite e se dispôs a ajudar ao sindicato que se esta iniciando em nossa região, falando das dificuldades que o mesmo poderá encontrar em seu caminho em sua trajetória e deus uma orientação para os presentes lembrando que todos da nossa região tem sua origem agrícola, ou seja por mais que muitas vazes estivemos longe nossas raízes estão cravadas naquele chão, por tanto nunca deveremos esquecer de nossas raízes logo após sua fala, a palavra foi facultada para Rejane presidente do SINTRAF de Teixeira e região, l abriu sua oratória falando sobre o seu trabalho na sua região onde em pouco mais de dois meses tem feito um trabalho com a categoria de capacitação dos trabalhadores, tem lutado para facilitar o acesso dos agricultores familiar junto aos órgão federais como INSS, órgãos estaduais como EMATER, intituições bancárias como BNB, tendo em vista que o sucesso do seu trabalho tem sido pela grande parceria entre SINTRAF e as instituições citadas, ao fim de sua fala facultou a palavra para o chefe substituto da EMATER, o senhor José Elton e ele deu inicio em sua fala falando do inúmeros benefícios disponibilizados pela emater inclusive do alimento da disponibilidade de grãos onde não falou o percentual mais segundo ele foi um considerável aumento, ainda falou de projetos para categoria projetos que serão a fundo perdido explicando também toda a burocracia para se ter acesso aos mesmos, e ainda em suas considerações finais ele falou que “a EMATER ainda é um braço forte para o trabalhador na agricultura familiar” dessa forma a palavra foi facultada para o secretario de agricultura do município de Itaporanga o Senhor Sebastião Rodrigues Lemos, em sua explanação sobre o trabalho desempenhado a frente da secretaria ele ressaltou a importância de um sindicato que represente os trabalhadores na agricultura familiar, e se colocou a disposição para o que fosse

necessário finalizando sua fala agradecendo ao convite da comissão de pró fundação. Sendo assim a palavra foi facultada a disposição para os presentes falar, não havendo mais hora dores pediu a mim que fosse lido o Edital de Convocação, e esclareci que o mesmo havia sido amplamente divulgado em carros de sons e rádios AM e FM Comunitárias de Boa ventura, Itaporanga e Pedra Branca e devidamente publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, nos termos exigidos pela Portaria nº. 186 de 10/04/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego. Em seguida a Coordenadora, Maria da Silva Sousa, colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia: Discussão sobre a conveniência e aprovação da Fundação do Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca, nos termos da Lei 11.326/06 e sua abrangência territorial e deixou a pauta livre para que os presentes expusessem seus pontos de vista sobre a necessidade, o interesse e disposição em se fundar o mencionado sindicato. Após alguns minutos de debates e considerações, a Proposta de Fundação foi posta em votação e foi aprovada motivadamente pela unanimidade dos presentes. Em seguida a Coordenado, Maria da Silva Sousa, colocou em votação o segundo item da ordem do dia: Aprovação do Estatuto Sociais da Entidade e solicitou a mim que lesse e comentasse, artigo por artigo, o projeto de Estatuto previamente elaborado para o Sindicato em fundação, bem como distribuisse cópias para os presentes. Logo após a distribuição das cópias, inicieie a leitura do projeto de Estatuto. As dúvidas e sugestões que sugeram foram discutidas e tratadas simultaneamente dentro do ato da leitura. Em seguida, a proposta de Estatuto apresentada e discutida foi posta em votação e foi aprovada por unanimidade. Na seqüência, a Coordenadora, Maria da Silva Sousa, declarou definitivamente Fundado o Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca tendo como sigla SINTRAF, na forma da Lei e do Estatuto recém aprovado. Em seguida foi proposto pelo Sr. Sergio Bezerra Porcino um dos coordenadores que o SINTRAF ora fundado fosse de imediato filiado a FORÇA SINDICAL sendo esta proposta acolhida e aprovado por unanimidade. Em seguida, a Senhora Coordenadora colocou em pauta o terceiro item da ordem do dia: Fixação das mensalidades sociais e demais contribuições para custeio da entidade, o plenário debateu e formulou uma proposta que apresentada e colocada em votação por aclamação foi aprovada por unanimidade, fixada em 01 (um) por cento do salário mínimo vigente as mensalidades e para adquirirem a carteira Sindical fixada em R\$ 10,00 e dando um prazo de carência para o sócio de 30 dias para começar a pagar suas mensalidades. Em seguida passou ao quarto e ultimo item da ordem do dia: Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Inicialmente a Coordenadora Maria da Silva, esclareceu o Plenário sobre o papel da Direção da Entidade como também, a composição e tempo de mandato, conforme o Estatuto anteriormente aprovado. Feitos os esclarecimentos a coordenadora Geral concedeu 01 (uma) hora aos presentes para formulação de propostas de chapas. Após o término do intervalo dado, foi

inscrita apenas uma chapa para participar do processo de eleição, sendo esta, denominada CHAPA ÚNICA cujos candidatos foram registrados membro por membro os quais, logo em seguida, se posicionaram ao lado da mesa e apresentaram-se ao plenário presente. A seguir a Senhora Coordenadora solicitou que o plenário decidisse entre uma das duas formas de votação: voto em aberto (com um simples levantar de uma das mãos) ou voto secreto (com o uso de urna e de cédulas de votação). A maioria dos presentes manifestou-se a favor do voto em aberto. Em seguida, a Senhora Coordenadora Geral solicitou que quem desejasse abster-se de votar neste esta eleição levantasse uma das mãos e permanecesse com a mesma levantada até o final da contagem dos votos de abstenção. A seguir, a Senhora Coordenadora Geral solicitou que quem desejasse votar favor na CHAPA ÚNICA, ora apresentada, para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, levantasse uma das mãos e permanecesse com a mesma levantada até o final da contagem dos votos a favor. Da mesma forma, a Senhora Coordenadora Geral solicitou que quem desejasse votar contra a CHAPA ÚNICA, levantasse uma das mãos e permanecesse com a mesma levantada até o final da contagem dos votos contra. Continuamente, iniciou-se a apuração do Resultado da Eleição sendo escolhidos para a apuração e contagem dos votos os Coordenadores Sergio Bezerra Porcino, João Paulo Correa Porcino, Marcos Inocêncio da Silva e Maria Janiele P. da Silva. Na seqüência, começou a apuração dos votos e após conferência e totalização, foi divulgado o seguinte resultado: a CHAPA ÚNICA foi

(noventa e dois votos) votos a seu favor e 0 (zero) votos contra; não houve votos nulos e nem votos em branco. Após a apuração, deu-se início aos quintos eleitos e foi dado posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato que se inicia nesta data e termina em 30 de Janeiro de 2014. Para comporem a Diretoria, foram empossados os seguintes agricultores familiares: Presidente: Cícero Gomes da Silva, brasileiro, casado, residente no Sítio cardoso pertencente do Município de Itaporanga, CPF.631.914.744.04. Vice-Presidente: Manoel Osmindo Clementino, brasileiro, casado, residente no Sítio Cravueiro Município de Itaporanga CPF. 927.238.704.30, Secretario geral, Janduy Martins, brasileiro, casado, residente no sítio pitombeiras, município de Itaporanga CPF: 183.900.801-68, Tesoureiro: Josimano Porcino da Silva, brasileiro, casado, residente no Sítio Barrocão do Município de Itaporanga CPF: 209.796.171-68, Diretor de Formação Desenvolvimento e Produção: Severino Jerônimo ricarte, brasileiro, Separado, residente no Sítio lagoinha, município de itaporanga, CPF.578.317.264-20, Diretor de Políticas Publicas e Sociais: José inocêncio da Silva Neto, brasileiro, casado, residente no Sítio Pedreiras do município de Itaporanga CPF. 528.301.016-34. Diretoria da Setorial da Mulher: Fabiana Coelho de Sousa, brasileira, casada, residente no sítio mamuda CPF. 039.369.814-93, Suplentes da Diretoria: joão Geraldo Neto, brasileiro, casado, residente no conjunto Chagas Soares, pertencente do Município de Itaporanga CPF. 418.604.704-91,Fábio Ricarte, brasileiro, casado, residente no

Sitio Jardim do Baião, município de Itaporanga CPF. 752.902.434-53, Antonio Roberto Vieira da Silva, brasileiro, casado, Sitio Agrovila,município de Itaporanga, CPF. 853.169.384-53, Antonio Joaquim Madalena, brasileiro,casado, residente no Sitio Tamanduá, município de Boa ventura, CPF. 028.810.244-40, Lucival Prudêncio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, residente no loteamento Baldoino de carvalho, Municipio de Itaporanga, CPF. 022.979.284-75. Para membros titulares do Conselho Fiscal, foram empossados os seguintes trabalhadores familiares: Joaquim Agostinho de Sousa, brasileiro, casado, residente no Sitio Varzinha, Município de Itaporanga, CPF:519.067.594-72, Lindomar Ricarte, brasileiro, casado, residente no Sitio Lagoainha, Município de Itaporanga, CPF.028.848.854-71, Jandir Pereira dos Santos, brasileiro, casado, residente na Cidade de Itaporanga, no Bairro Bela Vista, CPF 052.608.004-35. Para Suplentes do Conselho Fiscal foram empossados os seguintes membros: Damião Moura de Lima, brasileiro, casado, residente no conjunto Chagas Soares, Município de Itaporanga RG: 12633885, SSP PB , José Barbosa de Lima Neto, brasileiro, casado, residente no Sitio Cantinho, Município de Itaporanga,CPF: 873.146.904-30, José Martins Neto, brasileiro, casado, residente no Município de Itaporanga CPF. 250.718.744-15. Em seguida, a Senhora Coordenadora, declarou todos empossados, e informou a todos os presentes o Endereço da sede do Sintraf de Itaporanga ,Boa Ventura e Pedra Branca, q será na **Rua: Severino Neves, 126 Bairro Bela Vista Itaporanga-PB**, na seqüência passou a palavra ao Presidente recém eleito e empossado. O Presidente, Sr.Cicero Gomes da Silva, assumiu a direção dos trabalhos, fez uso da palavra e agradeceu as atividades desenvolvidas pela Comissão Pró-Fundação e a todos os que depositaram nele a sua confiança, e declarou, em nome da Lei e do Estatuto recém aprovado, definitivamente constituído nesta data e para o futuro o Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Boa ventura, Itaporanga e Pedra branca, e encerrou a presente seção. E, nada mais havendo a ser tratado, eu Josimano Porcino da Silva Filho, que servi de Secretário desta Assembléia, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, segue assinada por mim Josimano Porcino da Silva Filho e pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINTRAF. Itaporanga trinta de Janeiro de dois mil e dez.

Cícero Gomes da Silva

Cícero Gomes da Silva

Presidente – CPF. 631.914.744-04

Manoel Osmindo Clementino

Manoel Osmindo Clementino Vice-Presidente - CPF nº. 927.238.704-30

Janduy Martins

Janduy Martins Secretario Geral – CPF nº. 183.900.801-68

Domingos Moura de Lima
Suplente do Conselho Fiscal - RG nº 1263385 SSP/PB

José Barbosa de Lima neto
José Barbosa de Lima neto
Suplente do Conselho Fiscal - CPF nº 873.146.904-30

José Martins Neto
Suplente do Conselho Fiscal - CPF nº. 250.718.744-15

Declaramos, sob as penas da Lei, que a presente copia e transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de 30 (trinta) de Janeiro de dois mil e dez no livro de atas nº 01 (um), do Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, as folhas, 02 dois, 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito).

Presidente CPF. 631.914.744-04

Secretario Geral CPF. 183.900.801-68

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497
Registro nº 19.363
Livro: B14
Itaporanga-PB, 27 de 03 de 2010
J. M. Barros
Fazenda/Escrivão Autorizada

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Alberto Barros da Silva
CNPJ 09.288.150/0001-17
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497

+ Josimano porcino da Silva
Josimano porcino da Silva
Tesoureiro - CPF nº 209.796.171-68

+ Severino Jerônimo Ricarte
Severino Jerônimo Ricarte
Diretor de Formação, Desenvolvimento e Produção - CPF nº 578.317.264-20

+ José Inocêncio da Silva Neto
José Inocêncio da Silva Neto
Diretor de Políticas Públicas e Sociais - CPF nº 528.301.016-34

+ Fabiana Coelho de Souza.
Fabiana Coelho Sousa
Diretora da Setorial da Mulher - CPF nº 039.369.814-93

+ João Geraldo Neto
João Geraldo Neto
Suplente de Diretoria - CPF nº 418.604.704-91

+ Fábio Ricarte
Fábio Ricarte
Suplente de Diretoria - CPF nº 752.902.434-53

+ Antônio Roberto Vieira da Silva
Antônio Roberto Vieira da Silva
Suplente de Diretoria - CPF nº 853.169.834-53

+ Antônio Joaquim Madalena
Antônio Joaquim Madalena
Suplente de Diretoria - CPF nº 028.810.244.40

+ Lourival Prudêncio Ferreira da Silva
Lourival Prudêncio Ferreira da Silva
Suplente de Diretoria - CPF nº 022.979.284-75

+ Joaquim Augustinho de Sousa
Joaquim Augustinho de Sousa
Titular do Conselho Fiscal - CPF nº 519.067.594-72

+ Lindomar Ricarte
Lindomar Ricarte
Titular do Conselho Fiscal - CPF nº. 028.848.854-51

+ Jandir Pereira dos Santos
Jandir Pereira dos Santos
Titular do Conselho Fiscal - CPF nº. 052.608.004-35

Josimâo porcino da Silva
Josimâo porcino da Silva
Tesoureiro - CPF nº 209.795.171-68

Severino Jerônimo Ricarte
Severino Jerônimo Ricarte
Diretor de Formação, Desenvolvimento e Produção - CPF nº 578.317.264-20

José Inocêncio da Silva Neto
José Inocêncio da Silva Neto
Diretor de Políticas Públicas e Sociais - CPF nº. 528.301.016-34

Fabiana Coelho de Souza
Fabiana Coelho Sousa
Diretora da Setorial da Mulher - CPF nº 039.369.814-93

João Geraldo Neto
João Geraldo Neto
Suplente de Diretoria - CPF nº. 418.604.704-91

Fábio Ricarte
Fábio Ricarte
Suplente de Diretoria - CPF nº 752.902.434-53

Antônio Roberto Vieira da Silva
Antônio Roberto Vieira da Silva
Suplente de Diretoria - CPF. nº 853.169.834-53

Antônio Joaquim Madalena
Antônio Joaquim Madalena
Suplente de Diretoria - CPF nº. 028.810.244.40

Lourival Prudêncio Ferreira da Silva
Lourival Prudêncio Ferreira da Silva
Suplente de Diretoria - CPF nº 022.979.284-75

Joaquim Augustinho de Sousa
Joaquim Augustinho de Sousa
Titular do Conselho Fiscal - CPF nº 519.067.594-72

Lindomar Ricarte
Lindomar Ricarte
Titular do Conselho Fiscal - CPF nº. 028.848.854-51

Jandir Pereira dos Santos
Jandir Pereira dos Santos
Titular do Conselho Fiscal - CPF nº. 052.608.004-35

Lista dos presentes da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato Regional dos Trabalhadores na
Agricultura Familiar de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra branca – PB.

1. Damião Moura de Lima
2. Raimundo porcino da Silva
3. Judivan Jeronimo Ricarte
4. Albertino Ricarte
5. Cicero Gomes da Silva
6. João Bosco Vieira filho
7. Severino jeronimo Ricarte
8. Jose Nildo Teixeira Lima
9. Fabiana Coelho de Sousa
10. Marcos Inocencio da Silva
11. Josimano Porcino da Silva Filho
12. Sérgio Bezerra Porcino
13. Elton josé da Cunha
14. José Marciel Araujo porcino
15. Luciene Paulino Rosas Teixeira
16. Manuela Almeida de Sousa
17. Ana Claudia da Silva Miguel
18. Raimundo Fernandes de Sousa
19. Maria Porcini N. da Silva
20. João Simplicio de Sousa
21. José Araujo da Silva Filho
22. Daniel Alves de Queiroz Neto
23. Eduardo Pinto da Silva
24. Lucival Prudencio Ferreira da Silva
25. Francisco Alves Cabral
26. Sebastião Rodrigues Lima
27. Jorge Pereira Barbosa
28. Antonio Alves de Queiroz
29. Leandro Alvarenga Pinto
30. Antenor Porcino da Silva
31. Sebastião Dantas da Silva
32. João Porcino da Silva
33. Janduy Martins
34. Manoel Osmindo Clementino
35. Jose Inocencio da silva neto
36. João Pareira dos Santos
37. Jose Barnabe de lima neto
38. João Paulo correia Porcino
39. Francisco gomes da silva
40. Antonio de Lucena araujo
41. Luciene de lucena Araujo
42. Francisco Pereira da Silva
43. Lendro gomes da silva
44. Edinaldo Leite Pereira
45. Elzi de Sousa Sá

46. Raimundo Sales Coutinho
47. Ideon Porcino dos Santos
48. Antonio Roberto V. Silva
49. Maria Bezerra da Silva
50. Antonio R. da silva
51. Maria da Silva Sousa
52. Zelia rejane Alves batista
53. Claudia P. de A. monteiro leite
54. Paulo porcino da silva
55. Genival Ribeiro porcino
56. Edvaldo loureiro Bezerra
57. Damião lucio
58. José Correa porcino
59. Joseane Soares da silva
60. Fabricia da silva pereira
61. Edvan Pinto da Silva
62. Cicero porcino
63. Joaquim Agostinho de sousa
64. Antonio p. Madalena
65. Claudeci Ricarte da silva
66. Edcarlos Correa Porcino
67. Ivaldo Nazario da Silva
68. Cosmos Pereira dos Santos
69. João Rodrigues da Silva
70. José Nildo Soares Silva
71. Francisco Porcino
72. Alexandre Alves Gomes
73. João Batista dos Santos
74. Vicente leite Nildo
75. José Geraldo da Silva
76. Ana Miciano da silva
77. Crispim gomes da silva
78. Maria de ludes Custodio
79. Luiz Gomes neto
80. Francisco pinto da Silva
81. Lindomar Ricarte
82. Paulo belo da Silva
83. Lais bezerra da silva
84. Larissa Bezerra da Silva
85. Maria Eduardo Cabral Pinto da Silva
86. Tassia manoel da Silva
87. pedro alves cardoso
88. Ailton da Silva
89. francisco Candido
90. Valdenézio teixeira de Sá
91. Damião Teixeira de sá
92. Damião Rodrigues

Após as assinatura iniciou-se a continuidade dos trabalhos.

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA 3º(TERCEIRA)

1

DIRETORIA DO SINTRAF - SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOAVENTURA, ITAMARANGA E PEDRA BRANCA - PB.

Aos 28(VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL DEZESSETE), PRECISAMENTE AS 8:00(OITO) HORAS, NA SEDE PROVISÓRIA DO SINTRAF À RUA EMILIA LEITE N° 15 SALAS 2 E 3, CENTRO ITAMARANGA PB. REALIZOU-SE UMA ASSEMBLEIA GERAL COM OS SÓCIOS DESSE SINDICATO, COM A FINALIDADE DE ELEGER E DAR POSSE A 3ª DIRETORIA ELEITA DO SINTRAF PARA O MANDATO DE 01(UM) QUATRO ANOS A PARTIR DO DIA 10 (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2017 ATÉ 31(TRINTA E UM) DE JANEIRO DE 2021(DOIS MIL E VINTE E UM) E COM MANDATO CONFORME NESSE ESTATUTO DO SINTRAF. OS TRABALHOS FORAM COORDENADOS E CONDUZIDOS POR UMA COMISSÃO ELEITORAL COMPOSTA POR 03(TRÊS) MEMBROS ELEITOS NA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO: OS SENHORES: VICENTE LEITE DE MELO(PRESIDENTE) E JOSIMAR PEREIRA DA SILVA E DAMIÃO SOUSA DA SILVA(MESAÍROS) NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016. A COMISSÃO ELEITORAL ELEITA MARCOU PARA O DIA 20 DE JANEIRO DO ANO EM CURSO O REGISTRO DE CANDIDATOS. ENTÃO DEPOIS DE VERIFICAR A ELEGIBILIDADE DE TODOS OS MEMBROS. DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DA CHAPA ÚNICA ENCABEÇADA PELO SENHOR JANDUY MARTINS. TENDO UMA LISTA DE 200 SÓCIOS EM ITAMARANGA, 05 EM BOAVENTURA E 05 EM PEDRA BRANCA, APTOS A VOTAR, ASSEGURANDO O SINGULO DIREITO, MEDIANTE USO DE CEDULAS CONTEÚDO OS NOMES DOS MEMBROS CANDIDATOS DA CHAPA ÚNICA. AS 14:00 HORAS, VERIFICOU-SE A LISTA DE VOTANTES, QUE CORRESPONDIA AO NÚMERO DE CEDULAS VOTADAS, REGISTRANDO O SEGUINTE RESULTADO DOS 210 SÓCIOS APTOS A VOTAR, TIDEMOS 128 VOTOS NA CHAPA ÚNICA, 02 VOTOS EM BRANCO E 80 ABSTENções, TOTALIZANDO 210 VOTOS. ATINGINDO O QUORUM DE VOTAÇÃO COM MAIS DE 50% DO VOTANTES APTOS A VOTAR, DE ACORDO COM O ARTIGO 78 DO ESTATUTO DO SINTRAF ENTÃO A COMISSÃO ELEITORAL PROCLAMOU ELEITOS E DEU POSSE EM SEUS RESPECTIVOS CARGOS, TODOS OS MEMBROS DA CHAPA ÚNICA. ELEITOS EM 28 DE JANEIRO DE 2017:

PRESIDENTE: JANDUY MARTINS, RG 656.735.550/PB. CPF 183.900.801-68

VICE-PRESIDENTE: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, RG 4.065.904.550/PB CPF 209.795.171-68

SECRETÁRIO-GERAL: MANOEL OMARDO CLEMENTINO, RG 1.538.938 CPF 927.238.704-30

TESOUREIRO: CICERO GOMES DA SILVA, RG 1.026.101 CPF 631.914.744-04

DIRETOR DE D.L. E PRODUÇÃO: ADRIANO FERREIRA NEVES

DIRETOR DE P.P. E SOCIAIS: SEVERINO JERÔNIMO RICARTE RG 858988 CPF: 583366041-15

DIRETORA SETORIAL DAS MULHERES: RG 366038394 CPF: 142.981.448-95

SUPLENTES DA DIRETORIA:

- FRANCISCO NICOLAU DA SILVA, RG. 006137-5 SSP/SP CPF: 873.151.734-04

- VALDEIR ARAUJO DE ALMEIDA, RG. 2450.525 SSP/PR CPF: 042.501.284-07

- DAMIÃO JOSÉ DE SOUSA, RG. 2.621.735 SSP/PR CPF: 037.528.074-07

- JOSÉ NATANAEL DE SOUSA, RG. 562.190 CPF: 489.038.844-34

- CONCEIÇÃO MARIA ALEXANDRE RICARTE RG. 1098303 CPF: 034.701.024-54

CONSELHO FISCAL

- FABIANA COELHO DE SOUZA SILVA, RG. 2527.764 CPF: 039.389.814-93

- INÁCIO CAMILLO, RG. 24.329.478-05 SSP/SP CPF: 139.149.998-30

- CLEONICE RODRIGUES LOPES, RG. 1.421.684 CPF: 901.089.334-68

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

- ROBERTO CANDIDO PRUDÊNCIO, RG. 1.058.931 CPF: 111.615.698-98

- JOSÉ SERAFIM, RG. CPF: 934.614.828-34

- JOSÉ PINTO DE SOUSA, RG. 1.518.097 CPF: 979.434.364-15

LOGO APÓS A POSSE DOS RECENTE-ELEITOS, USOU DA PALAVRA O SENHOR: CICERO GOMES DA SILVA, PRESIDENTE ANTERIOR, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS OS COMPANHEIROS E COMPANHEIRAS DE LUTA PELA CREDIBILIDADE DEPOSITADA NA DIRETORIA ANTERIOR E MAIS UMA VEZ AGORA COMO TESOURERIO DA NOVA DIRETORIA, QUE JUNTAMENTE COM O COMPANHEIRO JANDY MARTINS, ELEITO PRESIDENTE E TAMBÉM OS DEMAIOS MEMBROS QUE FORMAM ESSA CHAPA ELEITA PARA O PRÓXIMO MANDATO 2017/2021. CONTINUANDO FALOU O PRESIDENTE ELEITO O SENHOR: JANDY MARTINS, QUE COMEÇOU AGRADECER OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL PELA O BOM DESEMPENHOO DOS TRABALHOS, AGRADECEU A TODOS OS SÓCIOS PRESENTES E PROMETTO DE FAZER UM TRABALHO VOLTAO PARA BENEFICIAR A TODOS OS SÓCIOS DO SINTAF. NÃO MAIS NGOA A CONSTAR LARO A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA VAI ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES. 28/01/2017.

Janday Martins

Affonso Ferreira Neves

Cláudia Grisolia

Jose Borges dos Santos

Francisco Henrique da Silva
Maria Jose Bispo dos Santos Ferreira
(de resto novo de 300)
Cleto Juliano da Silva

Mosquiondo Silva

VALDOMIRO ROCHA DE SOUSA

Maria Eulalia Araujo
Fabiano Caetano Leite

Fernando Araujo Batista

Maria Lemos Alves

Eduardo Maria Pachira dos

Osmirio Fagundes Romualdo

Felicity Costa da Silva

José Alberto Guedes

Wainer dos Santos

José Nunes da Silva

Enydia Nogueira da Silva

Eduardo Barrino deane

Maria das Graças Oliveira da Silva

Maria Belchior de Melo Soeiro

Cleto Gomes da Silva

José Rita Pereira Porfirio

Francisco das Fossas Almeida

Flávio Jorge dos Santos

Mario do Socorro Rodrigues da Silva

Guizelma Paula dos Santos Gomes

Aleicles Díaz

Gileneide Gomes Bezerra Dias

João Nagib Gomes

Alcides da Cunha

Francisco Araújo de Almeida

Ivoneia Rosa de Lima Ferreira

Maria Bezerra da Silva

Yolanda Paixão Gomes

* Fimite Araújo dosilva Almeida
facilita Gráujo

SEBASTIÃO DO NASCIMENTO LIMA

JOSE SOUZA JUNIOR

Adriana Lili Rodrigues

Flávia Pastorelli de Souza

Daniela Zerizaga

JOSÉ MIGUEL SOUZA

JOSÉ PINTO DA COSTA

CRESCÊNCIA MARIA DE SILVA SOUSA

Adriana de Souza Ferreira

MARISOL CRISTINA DA SILVA

JOSÉ GOMES SOUZA

Maria Quitéria da Silva Fernanda

Leucânia Leila Alves de Souza

Franvaldo Ribeiro da Souza

Zélia Lúcia Pedro de Souza

Willyane Lima da Souza

MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA

Raimundo Prudêncio

José de Oliveira Paula da Oliveira

Sayuri na Cidade

Jaíma Teixeira Leona Furtado

Maria da Paz Góis da Silva Sabino

Mauro de Oliveira Tolentino

CLEMENTINO MIGUEL DA SILVA ✓

MARIA ZILMA BARROSO DA SILVA

VALDETE CAETANO DA SILVA

Luzilda da Silva dasilva

Wiley Soárez da Silva Figueiredo.

José Inocencio da Silva Neto.

Karla das dores Silva Nunes

Ela duarte da silva

Ericson carlos da silva



Manoel Orueta Clemente

João Inacio Pereira

Damiana das Alas Pereira

Antônio Rodrigues da Silva

Maria Francisca Ferino da Silva

José Correia Pires

Sebastião Santos Miller

Franzinha do Nascimento Matildes

Sandra Bezerra dos Santos

ALBERTINO RICARTE

Dionísio Soares de Oliveira

Alberto Pereira Lima

Paiuando Laurindo da Silva

Joaquim José de Lima

MARIA DA SAÚDE

Donalda Benedita de concalvo Souza

Vicente Góis da Silva

João Alves Afonso

Joséina Tito de Souza Alencar

Eduarda Matias

Elzanei Pontes da Silva

Cláudia de Gomes Ponte

Almínia Joânnina Pires

Giovanna Alves de Bezerra

Josévaldo Bezerra

Antônio Pereira Rodrigues



Alberto Barros de Oliveira
Márcia de Oliveira G. Oliveira

REGISTRO Nº 18687
Livro: B-56 - Folha: 130

ITAPORANGA, 2 de Janeiro de 2017.

Alberto Barros de Oliveira (Tabelião)
Setor Digital - AEL74941-TMIY
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 18/2019

Projeto de Lei nº 11/2019

Autoria: da Vereador Hélio Rodrigues

Reconhece e declara de Utilidade Pública o Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Júlio Cesar da Silva

RELATOR: Tiago Soárez

MEMBRO: Hélio Távora Júnior

Itaporanga PB, 22 de julho de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 18/2019

Projeto de Lei nº 11/2019

Autoria: da Vereador Hélio Rodrigues

Reconhece e declara de Utilidade Pública o Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

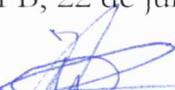
Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelêcia para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 22 de julho de 2019.


Jucivan de Araujo
Vereador Presidente